

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 086, de 12.09.1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 086, de 12 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - É criada a Gratificação de Representação, correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do vencimento básico dos Magistrados."

Art. 2º - A remuneração do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado será sempre equivalente à percebida pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o disposto no artigo 56, § 4º, da Constituição Estadual.

Art. 3º - São elevados em 35% (trinta e cinco por cento) os valores da gratificação de que tratam os artigos 1º da Lei nº 5.810, de 20 de setembro de 1988 e 1º da Lei nº 5.891, de 06 de abril de 1989.

Art. 4º - Fica instituído o auxílio transporte, devido aos Auditores, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma das parcelas referentes ao vencimento básico e a representação nos termos do artigo 56, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Administração a proceder a implantação do pagamento, em favor dos Conselheiros e Auditores, em datas e valores correspondentes aos estabelecidos para os membros do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 2º, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de outubro de 1993.

DOE Nº 8.131  
data: 16.10.1993  
Pág. 1

Deputado  RAIMUNDO FERNANDES  
Presidente